



## Prefeitura Municipal De Fartura

<b>Licitação</b> .....	2
Reabertura de Licitação .....	2
<b>Secretaria Municipal</b> .....	3
Decretos .....	3
Leis .....	4
Portarias .....	7

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.fartura.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.fartura.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### **Câmara Municipal De Fartura**

CNPJ: 49.886.187/0001-61

Telefone:

Celular:

E-mail: [contato@camarafartura.sp.gov.br](mailto:contato@camarafartura.sp.gov.br)

João Carlos, nº 235 - Centro - CEP: 18870-716

Fartura - SP

Site: <https://www.camarafartura.sp.gov.br/>

### **Cei Nossa Senhora De Fátima**

CNPJ: 47.599.766/0001-06

Telefone: (14) 3382-1327

Celular: (14) 9984-43897

E-mail: [ceinsffartura@yahoo.com.br](mailto:ceinsffartura@yahoo.com.br)

Rua Santa Bernadete, nº 171 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA - CEP: 18873-114

Fartura - SP

### **Grupo Assistencial Às Meninas E Adolescentes - Gama**

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Telefone: (14) 3382-3355

Celular: (14) 9984-43897

E-mail: [adolescentes1@gmail.com](mailto:adolescentes1@gmail.com)

RUA MARIO MONTEIRO DE FRANÇA, nº 259 - VILA VELHA - CEP: 18870-030

FARTURA - SP

### **Lar São Vicente De Paulo De Fartura**

CNPJ: 44.549.947/0001-21

Telefone: (14) 3382-1820

Celular: (14) 9984-43897

E-mail: [lar.fartura@gmail.com](mailto:lar.fartura@gmail.com)

Rua Maximiano de Andrade, nº 262 - Centro - CEP: 18870-042

Fartura - SP

Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br) (Terceiro Setor Lar São Vicente de Paulo de Fartura)



### **Organização De Serviços E Atendimento Ao Adolescente Farturense - Osaaf**

CNPJ: 44.550.077/0001-00

Telefone: (14) 3382-1820

Celular: (14) 9985-12815

E-mail: [osaaf\\_fartura@hotmail.com](mailto:osaaf_fartura@hotmail.com)

Chácara Barra Grande, nº s/nº - Bairro Barra Grande - CEP: 18870-000

Fartura - SP

### **Prefeitura Municipal De Fartura**

CNPJ: 46.223.707/0001-68

Telefone: (14) 3308-9300

Celular: (14) 9985-12815

E-mail: [diariooficial@fartura.sp.gov.br](mailto:diariooficial@fartura.sp.gov.br)

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro - CEP: 18870-011

Fartura - SP

Site: <https://www.fartura.sp.gov.br>



## Prefeitura Municipal De Fartura

### Licitação

#### Reabertura de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA  
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022 - PROCESSO Nº 38/2022  
A Prefeitura Municipal de Fartura/SP, faz saber que após julgamento do TCE-SP está reaberta a licitação pública objetivando “Aquisição de veículos 0km, dos tipos SUV, Sedan, Caminhões, Ambulâncias e Caminhonetes, destinados ao atendimento de diversos setores da Prefeitura Municipal de Fartura, conforme especificações do Anexo 01 - Termo de Referência”.  
Vencimento: 29 de julho de 2022, às 13h30min. INFORMAÇÕES: Setor de Licitações - Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, CEP 18870-011 - Fartura-SP. Telefone: (14) 3308-9300. Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br) - E-mail: [setordelicitacao@fartura.sp.gov.br](mailto:setordelicitacao@fartura.sp.gov.br).  
Fartura, 15 de julho de 2022.  
LUCIANO PERES - Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal De Fartura

### Secretaria Municipal

#### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

### DECRETO Nº 4.089, DE 18 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 3.936, DE 05 DE JANEIRO DE 2021, QUE ‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

**LUCIANO PERES**, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** Fica revogado, em sua totalidade, o Decreto nº 3.936, de 05 de janeiro de 2021.

**ARTIGO 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 18 de julho de 2022.

**LUCIANO PERES**

*Prefeito Municipal*

Publicado e Registrado no Livro de Decretos.  
Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

**SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA ROSOLEN**

*Encarregada de Secretaria*



### Prefeitura Municipal De Fartura

#### Secretaria Municipal

##### Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 2

### LEI Nº 2579, DE 18 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUCIANO PERES**, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Setor de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Fartura, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será incluído na Unidade e Rubrica Orçamentária das funcionais programáticas detalhadas abaixo:

<b>02.00.00</b>	<b>Poder Executivo</b>				
<b>02.07.00</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>				
<b>02.07.03</b>	<b>Assistência à Criança e ao Adolescente</b>				
<b>Ficha</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Fonte</b>	<b>Classificação Econômica</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor - R\$</b>
XXX	08.243.0019.2.075	02	3.3.50.39.02	Termo de Fomento	50.000,00

<b>02.00.00</b>	<b>Poder Executivo</b>				
<b>02.07.00</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>				
<b>02.07.04</b>	<b>Assistência ao Portador de Deficiência</b>				
<b>Ficha</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Fonte</b>	<b>Classificação Econômica</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor - R\$</b>
XXX	08.242.0019.2.076	02	3.3.50.39.02	Termo de Fomento	50.000,00

**ARTIGO 2º** Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º, serão anuladas, parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>02.00.00</b>	<b>Poder Executivo</b>				
<b>02.04.00</b>	<b>Coordenadoria da Educação</b>				
<b>02.04.08</b>	<b>Esportes</b>				
<b>Ficha</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Fonte</b>	<b>Classificação Econômica</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor - R\$</b>
294	27.812.0010.1.008	02	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00

**ARTIGO 3º** Com as modificações descritas no artigo 1º desta Lei, ficam alterados os anexos do Plano Plurianual Anual – PPA e os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 2

**ARTIGO 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 18 de julho de 2022.

**LUCIANO PERES**

*Prefeito Municipal*

Publicada e Registrada no Livro de Leis.  
Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

**SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA ROOLEN**

*Encarregada de Secretaria*



## Prefeitura Municipal De Fartura

### Secretaria Municipal

#### Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

### LEI Nº 2.580, DE 18 DE JULHO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARQUE DE DIVERSÕES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUCIANO PERES**, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar parque de diversões, objetivando que os munícipes que adquiriram ingressos para o parque de diversões da XXXI Expofar, suspensa no ano de 2020 devido ao avanço da pandemia da Covid-19, possam desfrutar da atração, mediante a troca dos ingressos adquiridos por *voucher* a ser emitido pelos Setores de Turismo e Cultura.

**Parágrafo único.** Incumbe aos Encarregados de Turismo e de Cultura a execução, planejamento, organização e ampla divulgação do processo de troca dos ingressos pelos *vouchers* a serem emitidos por seus setores.

**ARTIGO 2º** Fica o parque de diversões contratado para os fins específicos desta Lei, excepcionalmente, isento do pagamento de taxas e tributos incidentes sobre diversões públicas, durante o período em que for autorizada a sua permanência no município.

**ARTIGO 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 18 de julho de 2022.

**LUCIANO PERES**

*Prefeito Municipal*

Publicada e Registrada no Livro de Leis.  
Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

**SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA ROOLEN**

*Encarregada de Secretaria*

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | ✉ CEP 18870-011 | Fartura/SP  
e-mail: [secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br](mailto:secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal De Fartura

### Secretaria Municipal

#### Portarias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 2

### **PORTARIA Nº 221, DE 18 DE JULHO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUCIANO PERES**, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 2.575, de 14 de junho de 2022,

### **R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** Nomear o servidor **MAURÍCIO TEIXEIRA GARCIA**, Matrícula nº 7145, lotado no cargo de Técnico Agrícola, como Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, competindo ao mesmo organizar as atividades da Defesa Civil no município de Fartura.

**ARTIGO 2º** Na ocorrência de qualquer situação de emergência, compete ao Coordenador planejar as medidas de Proteção e Defesa Civil, tomar as providências necessárias para o enfrentamento da situação, coordenar a ação de defesa, e solicitar todos os meios que forem necessários para combater a situação.

**ARTIGO 3º** Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Coordenador de Proteção e Defesa Civil tomará todas as medidas para acionar a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, requisitando, inclusive, se for o caso, o auxílio dos órgãos do SIMPDEC e de outros órgãos da Administração Municipal, bem como de outros órgãos públicos e/ou privados.

§ 1º O Coordenador deverá convocar a atuação dos membros da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil em escala de plantão ou conforme a natureza do evento ocorrido.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no *caput*, ficam delegados ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderes para tomada de decisões durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 3º Se a circunstância exigir, o Coordenador declarará Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

**ARTIGO 4º** O servidor ora nomeado exercerá as atividades de Coordenador de Proteção e Defesa Civil sem prejuízo do cargo que ocupa, e não fará jus a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 2

qualquer espécie de gratificação, bonificação ou remuneração especial, sendo a sua colaboração considerada como prestação de serviço de relevante interesse público.

**ARTIGO 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Dada e Passada na Secretaria Municipal de Fartura,

Em 18 de julho de 2022.

**LUCIANO PERES**

*Prefeito Municipal*

Publicada e Registrada no Livro de Portarias.

Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

**SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA ROSOLEN**

*Encarregada de Secretaria*

**BARBARA CARNAVALI VASCONCELOS**

*Assessor I*

*Apoio Administrativo à Secretaria Municipal*



## Prefeitura Municipal De Fartura

### Secretaria Municipal

#### Portarias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 2

### PORTARIA Nº 222, DE 18 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUCIANO PERES**, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.575, de 14 de junho de 2022,

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** Ficam nomeados, para compor a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, os seguintes membros:

#### **I – Coordenadoria Municipal da Administração**

**Titular:** Vânia Alda de Almeida

**Suplente:** Tiago Damásio de Castro

#### **II – Coordenadoria Municipal de Assistência Social**

**Titular:** Carlos Miguel de Meira

**Suplente:** Karen Susanne e Souza

#### **III – Coordenadoria Municipal de Saúde**

**Titular:** Fabiana Garcia Gobbo Dognani

**Suplente:** Amanda Guerra de Souza

#### **IV – Coordenadoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**Titular:** Maurício Teixeira Garcia

**Suplente:** Júlio Henrique Garcia Rosolen

**Titular:** Nanúbia Pereira Barreto

**Suplente:** Luciano Augusto da Silva de Oliveira

#### **V – Coordenadoria Municipal de Obras**

**Titular:** Jonas Ferreira

**Suplente:** Juliano Rodrigues Fabro

#### **VI – Setor de Engenharia e Arquitetura**

**Titular:** Kamila Pontello Marcato de Andrade

**Suplente:** Mércia Cristina Calegari



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 2

### VII – Sociedade Civil

**Titular:** Sérgio Paulo Dutra Lima Emerich

**Suplente:** Pauliane Garcia

**Titular:** Juliano Damásio de Castro

**Suplente:** Diego Mariano dos Santos

**Titular:** Vanessa Elisângela Domingues

**Suplente:** Lediane Emília de Oliveira Lima de Araújo

**ARTIGO 2º** Compete à Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil atuar no conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas destinadas a evitar ou minimizar a ocorrência de eventos danosos, decorrentes de calamidade pública ou de força maior, desastres naturais e incidentes tecnológicos, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**ARTIGO 3º** Os servidores públicos designados pelo Coordenador de Proteção e Defesa Civil para integrar a Comissão nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação, bonificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida no *caput* será considerada prestação de serviço de relevante interesse público e constará dos assentamentos funcionais dos respectivos servidores.

**ARTIGO 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Dada e Passada na Secretaria Municipal de Fartura,

Em 18 de julho de 2022.

**LUCIANO PERES**

*Prefeito Municipal*

Publicada e Registrada no Livro de Portarias.

Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

**SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA ROSOLEN**

*Encarregada de Secretaria*

**BARBARA CARNAVALI VASCONCELOS**

*Assessor I*

*Apoio Administrativo à Secretaria Municipal*

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | ✉ CEP 18870-011 | Fartura/SP  
e-mail: [secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br](mailto:secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal De Fartura

### Secretaria Municipal

#### Portarias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

### PORTARIA Nº 223, DE 18 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATO QUE ESPECIFICA, NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUCIANO PERES**, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DETERMINA:

**ARTIGO 1º** Com fulcro no *caput* do artigo 203, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 04/2009, a instauração de Sindicância Administrativa em face do (a) servidor (a) V.H.O., Matrícula nº 88172, para apuração dos fatos descritos no Ofício nº 156/2022, de 08 de julho de 2022, subscrito pela Coordenadora Municipal da Educação, e de eventuais inobservâncias de deveres funcionais, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa no devido processo legal.

**ARTIGO 2º** Ficam designados, para constituir a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores:

**PRESIDENTE** – Maurício Motta Cestaro

**MEMBRO** – Carlos Miguel de Meira

**MEMBRO** – Vânia Alda de Almeida

**ARTIGO 3º** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

**ARTIGO 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Dada e Passada na Secretaria Municipal de Fartura,

Em 18 de julho de 2022.

**LUCIANO PERES**

*Prefeito Municipal*

Publicada e Registrada no Livro de Portarias.

Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

**SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA ROSOLEN**

*Encarregada de Secretaria*

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | ✉ CEP 18870-011 | Fartura/SP  
e-mail: [secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br](mailto:secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br)